

CFESS Manifesta

18 anos da Lei 8.662/1993

Brasília, 7 de junho de 2011
Gestão Tempo de Luta e Resistência



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br

A MAIORIDADE DA LEI 8.662/1993 EM TEMPO DE LUTA E RESISTÊNCIA



Assim como o ano de 1979, que se tornou um marco para o Serviço Social brasileiro pelo “Congresso da Virada”, 1993 entrou na trajetória histórica da profissão, devido à conquista no campo legal de dois substantivos instrumentos normativos: o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão. São legislações fundamentais que expressam o Projeto ético-político profissional e que, 18 anos depois, o tempo presente nos convida a comemorar, mas também nos impõe desafios cruciais para o fortalecimento do nosso projeto.

Em 7 de junho de 1993, foi sancionada a lei 8.662/1993, que substituiu a legislação que vigorava desde 1957. A renovação da Lei de Regulamentação da Profissão, ao definir com maior precisão as atribuições e competências profissionais, contribuiu para inscrever a profissão de Serviço Social em um patamar qualificado no tratamento das expressões da questão social. A partir de então, buscou-se aprofundar, cada vez mais em uma perspectiva crítica e de totalidade, o arsenal teórico-metodológico, ético-político e os instrumentos normativos. Isso impõe a toda categoria e ao Conjunto CFESS-CRESS o desafio cotidiano de materializar os parâmetros regulatórios, em sintonia com os pressupostos do Projeto ético-político, na contradição das determinações que incidem na atuação profissional. Nesse processo, destaca-se a capacidade do Conjunto CFESS-CRESS de apreender questões e demandas postas no exercício profissional e discernir sobre a necessidade de objetivar a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética, por meio de resoluções apresentadas pelo CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8.662/1993.

Além destes instrumentos normativos, há que se ressaltar a existência de outros que dão suporte às ações do Conjunto para a efetivação da fiscalização e orientação do exercício profissional. Como a Resolução CFESS nº382, de 21/2/1999, atualizada em 2007 pela resolução CFESS nº512, que dispôs sobre as normas gerais para o exercício profissional e instituiu a Política Nacional de Fiscalização (PNF).



Ilustração: Rafael Werlema

► A busca pela garantia das competências e atribuições privativas previstas na lei articula-se às inúmeras ações que o CFESS tem realizado para defender os princípios ético-políticos e as condições éticas e técnicas para o exercício profissional, em consonância com a Política Nacional de Fiscalização (PNF), cujas diretrizes consistem: no fortalecimento das lutas sociopolíticas no campo democrático-popular e da defesa dos direitos e da democracia; no aprimoramento dos processos de orientação e fiscalização do exercício profissional do/a assistente social, mediante qualificação técnico-política continuada; no aprofundamento do debate sobre a formação e o exercício profissional para a construção de estratégias que valorizem e defendam a profissão e na consolidação da imagem da profissão vinculada aos compromissos com a classe trabalhadora e com os movimentos sociais.

As condições e relações de trabalho dos/as assistentes sociais são acompanhadas pelo conjunto CFESS-CRESS a partir da efetivação da PNF, que possibilita apreender perfil, demandas e respostas profissionais vistas em seus processos, possibilidades, dinâmicas, tensões e limites vividos no cotidiano. A PNF se estrutura na dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados na trajetória do Serviço Social; na dimensão político-pedagógica e na dimensão normativo-disciplinadora. Estas três dimensões da PNF se encontram organicamente vinculadas e orientam os conselhos regionais em sua execução. Revelam, também, o processo de amadurecimento teórico-ético-político e normativo do Conjunto CFESS-CRESS, que aprimorou os instrumentos para a fiscalização do exercício profissional, superando concepções e práticas de fiscalização fundadas em valores corporativos e voltadas para o desenvolvimento de ações de controle meramente burocrático e punitivo sobre os profissionais. Podemos afirmar que a PNF possibilita apreender as inúmeras dificuldades, contradições e os desafios postos à materialização do projeto ético-político profissional. A partir dessa ótica, o Conjunto redimensiona a concepção de fiscalização, que passa a ter o caráter de instrumento de luta capaz de politizar, organizar e mobilizar a categoria na defesa do seu espaço de atuação profissional e defesa dos direitos sociais.

Em um contexto em que se tenta desregular as profissões, seguimos firmes com uma regulamentação que garante e amplia direitos, a exemplo do acréscimo, na nossa lei, da garantia das 30 horas semanais de trabalho sem redução salarial, fruto de uma intensa mobilização, tão bem retratada no livro e no vídeo sobre essa grande conquista histórica da categoria e da classe trabalhadora, lançados recentemente e disponíveis no site do CFESS.



A renovação da Lei de Regulamentação da Profissão, ao definir com maior precisão as atribuições e competências profissionais, contribuiu para inscrever a profissão de Serviço Social em um patamar qualificado no tratamento das expressões da questão social

Destaca-se a capacidade do Conjunto CFESS-CRESS de apreender questões e demandas postas no exercício profissional e discernir sobre a necessidade de objetivar a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética, por meio de resoluções apresentadas pelo CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8.662/1993



É importante ressaltar que estamos lutando contra a ADIN 4.468, interposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS), entidade que representa nacionalmente os interesses econômicos das empresas prestadoras de serviços de saúde e que está argumentando a inconstitucionalidade da lei nº 12.317/2010. O CFESS, na qualidade de entidade defensora dos interesses da sociedade e dos/as usuários/as dos serviços sociais, está envidando todos os esforços para

não permitir que essa conquista seja derrubada judicialmente. Um direito conquistado na luta, legal e democraticamente, não deve ser questionado. Precisamos nos fortalecer para que o STF decida a favor das 30h semanais sem redução salarial; por isso, é importante ampliar as assinaturas do abaixo-assinado, realizar audiências públicas e articulações antes do julgamento do STF, pois o que está em jogo é a manutenção da nossa importante conquista, que busca garantir melhores condições de trabalho.

Estamos atentos/as a essas conquistas e continuamos em estado de luta permanente. Constituímos no site no CFESS o Observatório das 30 horas, pelo qual os/as profissionais podem acompanhar quais são as instituições que cumprem a legislação, dando movimento e publicidade às nossas conquistas.

Outro grande desafio que se coloca na ordem do dia para o Serviço Social brasileiro é o enfrentamento do ensino de graduação à distância que, como novo fetiche social, apresenta-se aparentemente como possibilidade de concretização da democratização do acesso ao ensino, obscurecendo sua dimensão inerentemente mercantil. Destaca-se ainda que esta modalidade de graduação não assegura uma formação de qualidade numa perspectiva crítica e de totalidade, que compreenda a unidade entre ensino, pesquisa e extensão.

É nesse sentido que o CFESS convida toda a categoria para se somar à luta contra a precarização da formação e do exercício profissional, participando ativamente da Campanha Nacional "Educação não é fast-food: diga não para a graduação à distância em Serviço Social".

A campanha expressa o comprometimento do Conjunto CFESS-CRESS, da ABEPSS, da ENESSO e da ANDES com a educação superior pública, gratuita, laica e de qualidade, voltada para atender às necessidades substantivas da população brasileira, bem como denuncia e constitui uma das estratégias de enfrentamento à precarização e mercantilização das políticas sociais, bem como as desigualdades no país.

Assim, como afirma Ivan Lins, cantor e compositor brasileiro, "Estamos atentos, estamos vivos, no novo tempo, apesar dos perigos, da força mais bruta, da noite que assusta, estamos na luta".



SCS Quadra 2, Bloco C,
Edf. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br

Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

PRESIDENTE Sâmia Rodrigues Ramos (RN)

VICE-PRESIDENTE Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª SEC. Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

2ª SECRETÁRIA Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª TESOUREIRA Maria Lucia Lopes da Silva (DF)

2ª TESOUREIRA Juliana Iglesias Melim (ES)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylucia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTE

Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Erivã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Janaine Voltolini de Oliveira (RR)

CFESS MANIFESTA

18 anos da Lei 8.662/1993

Conteúdo: Sâmia Rodrigues, Marylucia Mesquita e Kátia Madeira (aprovado pela diretoria)

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

comunicacao@cfess.org.br

Revisão: Diogo Adjuto

Design: Rafael Werkema sobre obra de Arthur Bispo do Rosário e foto de sxc.hu